



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



Memorando

De: Secretaria da Câmara Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 27 de abril de 2015.

Ref. Aquisição de Material de Higienização.

Prezado Senhor:

Por meio deste, solicitamos a aquisição de Material de Higienização, conforme relação em anexo.

A aquisição destes serviços é necessária para a Câmara Municipal para a realização dos trabalhos da mesma.

Atenciosamente,


ERNA MÜLLER GOMES

Presidente do Poder Legislativo



GIACOMEL E BERTUOL LTDA CNPJ:77984201/0003-67

RUA SANTA CATARINA ,1605

CENTRO-NOVA LARANJEIRAS PR.

NOVA LARANJEIRAS, 04 DE MAIO DE 2015

QTD	PRODUTOS	MARCA	PREÇO	TOTAL
24	AGUA SANITARIA QBOA 1LT	Q-BOA	2,85	68,40
10	LIMPA VIDROS GATILHO 500ML	VEJA VIDREX	13,18	131,80
10	SABÃO PÓ 1KG	OMO	8,99	89,90
15	ALCOOL 1LT	D'ILHA	4,93	73,95
15	ALCOOL GEL 480ML	D'ILHA	4,93	73,95
45	DESINFETANTE SANITARIO 1LT	BOMBRIL	7,60	342,00
15	CERA LIQUIDA VERMELHA 750ML	BRAVO	9,88	148,20
10	CERALIQUIDA INCOLOR 750ML	BRAVO	9,88	98,80
5	SABÃO BARRA 1KG GLICERINADO C/5UN	YPE	7,47	37,35
10	DESINFETANTE SANITARIO REFIL 26GR PASTILHA	HARPIC AR PLUS	3,07	30,70
10	AMACIANTE YPE 2LTS	YPE	7,46	74,60
10	DESODORIZADOR DE AR 400ML	BOM AR	9,88	98,80
40	SACO LIXO 30LTS	ALFAPLAST	8,79	351,60
40	SACO LICO 50LTS	ALFAPLAST	8,79	351,60
15	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	YPE	1,86	27,90
10	LIMPA MOVEIS 200ML	POLIFLOR	3,84	38,40
10	TOALHA WERNER PISO 46X70CM	TEKA	10,99	109,90
10	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE C/3UND	SCOTT BRITE	4,39	43,90
3	INSETICIDA SBP	SBP	12,08	36,24
5	VASSOURA NAYLON	BETTANIN	10,98	54,90
5	RODO METAL 50CM	RODOLEMOS	19,79	98,95
5	RODO ESPUMA ESPUMÃO PLASTICO 24CM	RODOLEMOS	16,48	82,40
6	BALDE 18 LTS OVAL	PLASNEW	20,89	125,34
5	SAPÓLIO CREME 300ML	RADIUM	5,48	27,40
16	SABONETE LIQUIDO 1LT	SENSUS	9,88	158,08
2	LUVA PARA LIMPEZA TAMANHO M	VON DER	5,49	10,98
10	LÃ DE ACO BOMBRIL	BOMBRIL	2,18	21,80
5	ESQUEIRO OU BING COSINHA	PARANÁ	2,59	12,95
5	LIXEIRA COM PEDAL	PLASUTIL	32,98	164,90
40	LIMPADOR PERFUMADO 1LT	VEJA	7,69	307,60
40	PAPEL HIGIÊNICO C/12 ROLOS DUETTO FOLHA DUPLA	DUETTO	13,02	520,80
20	ALVEJANTE 1LT	Q-BOA	3,09	61,80
8	TOALHA DE ROSTO 45X75CM	TEKA	12,69	101,52
2	PÁ PARA LIXO	LORENZON	3,29	6,58
10	ESCOVA SANITARIA	betTANIN	10,98	109,80
2	ESCOVA ROUPA	BETTANIN	3,89	7,78
			TOTAL	4.101,57

GIACOMEL & BERTUOL LTDA

R Santa Catarina, 1605
Centro

85350 - 000 Nova Laranjeiras - PR

MERCEARIA COLINA VERDE

ELI PILTZ FANDRES WRUBLAK - ME

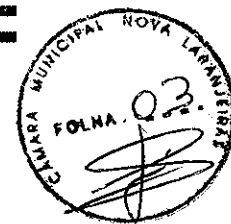
AV. BRASIL, 1200 - BAIRRO PROGRESSO

CEP- 85350-000 - NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ

CNPJ 08.333.339-11

CCE 90385186-47

NOVA LARANJEIRAS 30 DE ~~MARÇO~~ ^{AGOSTO} 2015



QTD	PRODUTOS	MARCA	PREÇO	TOTAL
24	AGUA SANITARIA QBOA 1LT	Q-BOA	2,90	69,60
10	LIMPA VIDROS GATILHO 500ML	VEJA VIDREX	13,22	132,20
10	SABÃO PÓ 1KG	OMO	9,07	90,70
15	ALCOOL 1LT	D'ILHA	4,97	74,55
15	ALCOOL GEL 480ML	D'ILHA	4,97	74,55
45	DESINFETANTE SANITARIO 1LT	BOMBRIIL	6,65	299,25
15	CERA LIQUIDA VERMELHA 750ML	BRAVO	9,90	148,50
10	CERALIQUIDA INCOLOR 750ML	BRAVO	9,90	99,00
5	SABÃO BARRA 1KG GLICERINADO C/5UN	YPE	7,50	37,50
10	DESINFETANTE SANITARIO REFIL 26GR PASTILHA	HARPIC AR PLUS	3,12	31,20
10	AMACIANTE YPE 2LTS	YPE	7,50	75,00
10	DESODORIZADOR DE AR 400ML	BOM AR	9,90	99,00
40	SACO LIXO 30LTS	ALFAPLAST	8,85	354,00
40	SACO LICO 50LTS	ALFAPLAST	8,85	354,00
15	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	YPE	1,90	28,50
10	LIMPA MOVEIS 200ML	POLIFLOR	3,89	38,90
10	TOALHA WERNER PISO 45X65CM	WERNER	11,09	110,90
10	ESPONJA DE LIMPESA DUPLA FACE	SCOTT BRITE	4,45	44,50
3	INSETICIDA SBP	SBP	12,13	36,39
5	VASSOURA NAYLON	BETTANIN	11,04	55,20
5	RODO METAL 50CM	RODOLEMOS	19,85	99,25
5	RODO ESPUMA	LORENZON	16,52	82,60
6	BALDE 18 LTS	JAGUAR	20,94	125,64
5	SAPÓLIO CREME 300ML	RADIUM	5,50	27,50
16	SABONETE LIQUIDO 1LT	SENSUS	9,90	158,40
2	LUVA PARA LIMPEZA TAMANHO M	VON DER	5,53	11,06
10	LÂ DE ACO BOMBRIIL	BOMBRIIL	2,22	22,20
5	ESQUEIRO OU BING COSINHA	PARANÁ	2,64	13,20
5	LIXEIRA COM PEDAL	PLASUTIL	33,00	165,00
40	LIMPADOR PERFUMADO 1LT	VEJA	7,74	309,60
40	PAPEL HIGIÊNICO C/12 ROLOS DUETTO FOLHA DUP	DUETTO	14,32	572,80
20	ALVEJANTE 1LT	Q-BOA	3,12	62,40
8	TOALHA DE ROSTO 45X75CM	TEKA	12,74	101,92
2	PÁ PARA LIXO	LORENZON	3,32	6,64
10	ESCOVA SANITARIA	BETTANIN	11,03	110,30
2	ESCOVA ROUPA	BETTANIN	3,92	7,84
			TOTAL	4.129,79

ELI PILTZ FANDRES WRUBLAK - ME

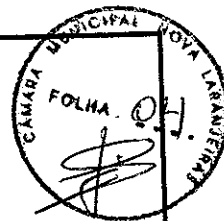
Av. Brasil, 1200
Bairro Progresso

12000 - 820 Nova Laranjeiras - PR

eli piltz Fandres wrubla

FABIAN SUPERMERCADOS LTDA

RUA MARECHAL BCANDIDO RONDON, 1700 BAIRRO CENTRO
CEP- 85.301-060 LARANJEIRAS DO SUL PARANÁ
CNPJ 77.614.501/0004-35 TELEFONE (45) 30372269
LARANJEIRAS DO SUL 30 DE ~~MAIO~~ 2015
abril



QTD	PRODUTOS	MARCA	PREÇO	TOTAL
24	AGUA SANITARIA QBOA 1LT	Q-BOA	2,89	69,36
10	LIMPA VIDROS GATILHO 500ML	VEJA VIDREX	13,20	132,00
10	SABÃO PÓ 1KG	OMO	9,05	90,50
15	ALCOOL 1LT	D'ILHA	4,95	74,25
15	ALCOOL GEL 480ML	D'ILHA	4,95	74,25
45	DESINFETANTE SANITARIO 1LT	BOMBRIL	6,63	298,35
15	CERA LIQUIDA VERMELHA 750ML	BRAVO	9,89	148,35
10	CERALIQUIDA INCOLOR 750ML	BRAVO	9,89	98,90
5	SABÃO BARRA 1KG GLICERINADO C/SUN	YPE	7,49	37,45
10	DESINFETANTE SANITARIO REFIL 26GR PASTILHA	HARPIC AR PLUS	3,10	31,00
10	AMACIANTE YPE 2LTS	YPE	7,49	74,90
10	DESODORIZADOR DE AR 400ML	BOM AR	9,89	98,90
40	SACO LIXO 30LTS	ALFAPLAST	8,83	353,20
40	SACO LIXO 50LTS	ALFAPLAST	8,83	353,20
15	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	YPE	1,89	28,35
10	LIMPA MOVEIS 200ML	POLIFLOR	3,88	38,80
10	TOALHA WERNER PISO 45X65CM	WERNER	11,07	110,70
10	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	SCOTT BRITE	4,42	44,20
3	INSETICIDA SBP	SBP	12,10	36,30
5	VASSOURA NAYLON	BETTANIN	10,99	54,95
5	RODO METAL 50CM	RODOLEMOS	19,83	99,15
5	RODO ESPUMA	LORENZON	16,50	82,50
6	BALDE 18 LTS	JAGUAR	20,92	125,52
5	SAPÓLIO CREME 300ML	RADIUM	5,49	27,45
16	SABONETE LIQUIDO 1LT	SENSUS	9,89	158,24
2	LUVA PARA LIMPEZA TAMANHO M	VON DER	5,52	11,04
10	LÃ DE ACO BOMBRIL	BOMBRIL	2,20	22,00
5	ESQUEIRO OU BING COSINHA	PARANÁ	2,62	13,10
5	LIXEIRA COM PEDAL	PLASUTIL	32,99	164,95
40	LIMPADOR PERFUMADO 1LT	VEJA	7,72	308,80
40	PAPEL HIGIÊNICO C/12 ROLOS DUETTO FOLHA DUPLA	DUETTO	14,30	572,00
20	ALVEJANTE 1LT	Q-BOA	3,10	62,00
8	TOALHA DE ROSTO 45X75CM	TEKA	12,72	101,76
2	PÁ PARA LIXO	LORENZON	3,30	6,60
10	ESCOVA SANITARIA	BETTANIN	10,99	109,90
2	ESCOVA ROUPA	BETTANIN	3,90	7,80
			TOTAL	4.120,72

77.614.501/0004-35

FABIAN SUPERMERCADOS
LTDA

RUA MARECHAL C. RONDON, 1700
CENTRO CEP 85301-060
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



Memorando

Comissão Permanente de Licitação

Data: 05 de maio de 2015.

Ref. Aquisição de Material de Higienização.

Após solicitação do Presidente do Legislativo e ante a necessidade de aquisição de material de higienização, realizou-se a cotação de preços, na qual verificamos que a empresa GIACOMEL E BERTUOL - LTDA, com CNPJ nº 77.984.201/0003-67, ofertou o menor valor para o fornecimento dos materiais solicitado para aquisição de 8 (oito) meses no valor total de R\$ 4.101,57 (QUATRO MIL CENTO E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) com pagamento mensal conforme a necessidade da utilização dos produtos.

Atenciosamente


JOÃO MARIA NOGUEIRA

Presidente da Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Divisão de Contabilidade

Assessoria Jurídica

Data: 15 de maio de 2015

Prezados Senhores:

Preliminarmente para que a **aquisição** possa prosseguir, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

1 – recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade;

2 – ao parecer sobre a dispensa de licitação pela Assessoria Jurídica;

Cordialmente

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



Memorando


De: Divisão de Contabilidade
Para: Comissão Permanentes de Licitação
Data: 19 de maio de 2015

Prezado Senhor:

Em atenção ao despacho expedido por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal
01.001 – Câmara Municipal
01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo
33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Sub – elemento 3.3.90.30.22.00 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Atenciosamente


LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade



PARECER JURÍDICO, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação e aquisição de material de higienização.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para contratação e aquisição material de higienização.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 007 folhas.

- Fl. 001 Memorando subscrito pela Presidenta Erna Muller Gomes.
- Fl. 002 Orçamento da empresa Supermercado Ponto Certo.
- Fl. 003 Orçamento da empresa Mercearia Colina Verde
- Fl. 004 Orçamento da empresa Fabian Supermercados LTDA.
- Fl. 005 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira.
- Fl. 006 Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação João Maria Nogueira solicitando previsão de dotação orçamentária e parecer jurídico.
- Fl. 007 Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto desta licitação.



É o relatório do feito.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

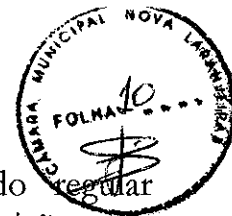
Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

*Art. 24. É **dispensável** a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 8.000,00 para serviços e compras e de R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art.



24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o os produtos a serem adquiridos somam o valor de **R\$ 4.101,57 (quatro mil cento e um reais e cinquenta e sete centavos)**, **considerando o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (fl. 02)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da aquisição, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

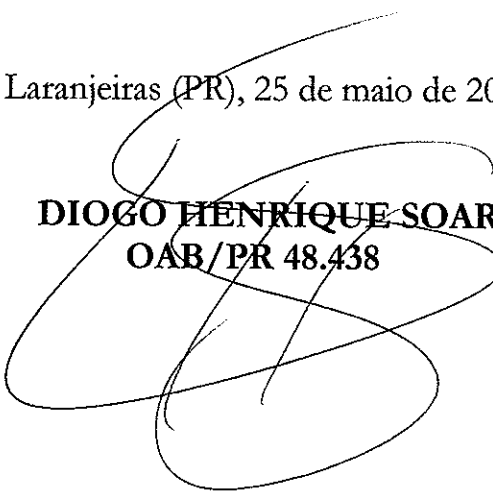
Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 25 de maio de 2015.

DIOGO HENRIQUE SOARES
OAB/PR 48.438






Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, compare-os com os dados constantes no sistema RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.984.201/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE EMISSÃO 25/01/15	
NOME EMPRESARIAL GIACOMEL & BERTUOL LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTO CERTO SUPERMERCADO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV SOUZA NAVES		NÚMERO 545	COMPLEMENTO
CEP 85.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARANIACU	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/05/2015** às **09:19:57** (data e hora de Brasília).

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



MARCOS BERTUOL, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul – PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 26/01/1965, empresário, portador do CPF n.º 498.718.899-68 e carteira de identidade civil RG n.º 3.480.892-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Guaraniáçu – PR, à Avenida Abilom de Souza Naves, n.º 178, Bairro Centro, CEP: n.º 85.400-000.

ALCIONES GIACOMEL, brasileiro, natural de Erechim – RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 26/03/1962, empresário, portador do CPF n.º 488.463.689-91 e carteira de identidade civil RG n.º 3.480.820-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Guaraniáçu – PR, à Avenida Abilom de Souza Naves, n.º 110, Bairro Centro, CEP: n.º 85.400-000.

Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social de **GIACOMEL & BERTUOL LTDA-EPP**, Sociedade Empresaria Limitada, com sede na Cidade de Guaraniáçu, Estado do Paraná, à Avenida Abilom de Souza Naves, n.º 545, Bairro Centro, CEP 85.400-000, inscrita no CNPJ sob n.º 77.984.201/0001-03, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41200523477, em 24/01/1984 e, última alteração contratual sob o n.º 20074804561 em 25/10/2007, têm entre si justo e contratado, proceder a alteração e consolidação do Contrato Social desta sociedade à qual é regida pelo Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 8.934/94 e no que for aplicável a este tipo societário, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por unanimidade os sócios aprovam o protocolo e justificativa de incorporação total do patrimônio líquido contábil da empresa **PONTO CERTO SUPERMERCADOS NOVA LARANJEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.355.460/0001-81, estabelecida no estado do Paraná, na cidade de Nova Laranjeiras, à Rua Santa Catarina, n.º 1605, Bairro Centro, CEP 85.350-000, cujo contrato social encontra-se registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º NIRE 41205455810, sendo seus únicos sócios os mesmos já qualificados neste instrumento, nos termos do Protocolo de Incorporação aprovado e arquivado na Junta Comercial do Paraná no valor de R\$ 842.166,33 (Oitocentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), observadas as bases dele constantes, sem quaisquer restrições e condições, para a empresa incorporadora **GIACOMEL & BERTUOL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.984.201/0001-03, NIRE 41200523477.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios aprovam, sem restrições, a indicação dos seguintes peritos para procederem a avaliação do patrimônio líquido incorporado, sendo eles: Darlon Fernando Schulz, brasileiro, identidade profissional número PR-051310/O-1, contador, residente e domiciliado à Avenida Manuel Ribas, 414 – Guaraniáçu – PR, Tiago Roberto Funez, brasileiro, identidade profissional número PR-042108/O-3, contador, residente e domiciliado à Rua Artur Cotias Filho, 40 – Guaraniáçu – PR e Cristiane Bortoluzzi Vanderlinde, brasileira, identidade



profissional número PR-055208/O-6, contadora, residente e domiciliada à Avenida Ivan Ferreira do Amaral, 531 – Guaraniáçu – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios aprovam o laudo de avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada, elaborado por 03 peritos já nomeados anteriormente, que consta neste instrumento como anexo no valor de R\$ 842.166,33 (Oitocentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), bem como aprovado na alteração contratual da empresa Incorporada.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor total do Patrimônio Líquido da Incorporada, R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) será utilizado na formação do capital social da Incorporadora e a diferença de R\$ 302.166,33 (trezentos e dois mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), será levada ao Balanço Patrimonial da Incorporadora, para posterior distribuição aos sócios, tendo em vista que os sócios de incorporada e incorporadora são os mesmos.

PARAGRAFO ÚNICO: Com a incorporação a empresa **GIACOMEL E BERTUOL LTDA - EPP**, assume todo o Ativo e Passivo da empresa **PONTO CERTO SUPERMERCADOS NOVA LARANJEIRAS LTDA**.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade resolve abrir uma filial na cidade de Nova Laranjeiras, estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº 1605, Bairro Centro, CEP 85.350-000:

CLÁUSULA SEXTA: Com a incorporação, fica transferido para a empresa **GIACOMEL E BERTUOL LTDA - EPP**, todo o quadro de funcionários da empresa **PONTO CERTO SUPERMERCADOS NOVA LARANJEIRAS LTDA**.

PARAGRAFO ÚNICO: O quadro de funcionários da empresa **PONTO CERTO SUPERMERCADOS NOVA LARANJEIRAS LTDA** será transferido para a filial criada na **Clausula Quinta** deste instrumento.

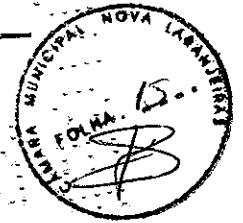
CLÁUSULA SÉTIMA: O protocolo e justificativa de incorporação e o laudo de avaliação do patrimônio líquido elaborado pelos 03 peritos nomeados e aprovados pela sociedade são apresentados neste instrumento como anexo.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios declaram extinta a empresa **PONTO CERTO SUPERMERCADOS NOVA LARANJEIRAS LTDA**, CNPJ nº 07.355.460/0001-81, pelo processo de incorporação.

CLÁUSULA NONA: DA CONSOLIDAÇÃO: Em virtude da presente alteração, e para atender o que determina o artigo 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios resolvem atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MP

Eduardo



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCOS BERTUOL, brasileiro, natural de Laranjeiras do Sul – PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 26/01/1965, empresário, portador do CPF n.º 498.718.899-68 e carteira de identidade civil RG n.º 3.480.892-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Guaraniáçu – PR, à Avenida Abilom de Souza Naves, n.º 178, Bairro Centro, CEP: n.º 85.400-000.

ALCIONES GIACOMEL, brasileiro, natural de Erechim – RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido no dia 26/03/1962, empresário, portador do CPF n.º 488.463.689-91 e carteira de identidade civil RG n.º 3.480.820-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado em Guaraniáçu – PR, à Avenida Abilom de Souza Naves, n.º 110, Bairro Centro, CEP: n.º 85.400-000.

Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social de **GIACOMEL & BERTUOL LTDA - EPP**, Sociedade Empresaria Limitada, com sede na Cidade de Guaraniáçu, Estado do Paraná, à Avenida Abilom de Souza Naves, nº 545, Bairro Centro, CEP 85.400-000, inscrita no CNPJ sob n.º 77.984.201/0001-03, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41200523477, em 24/01/1984 e, última alteração contratual sob o n.º 20074804561 em 25/10/2007, têm entre si justo e contratado, proceder Consolidação do Contrato Social desta sociedade à qual é regida pelo Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 8.934/94 e no que for aplicável a este tipo societário, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade empresária limitada gira sobre o nome comercial de **GIACOMEL E BERTUOL LTDA - EPP**.

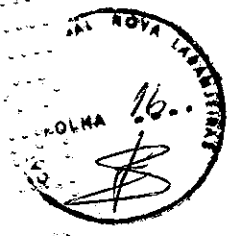
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: O endereço sede da sociedade esta localizada na Cidade de Guaraniáçu, Estado do Paraná, à Avenida Abilom de Souza Naves, nº 545, Bairro Centro, CEP 85.400-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FILIAIS: A sociedade possui uma filial que se localiza no estado do Paraná, na cidade de Nova Laranjeiras, à Rua Santa Catarina, nº 1605, Bairro Centro, CEP 85.350-000.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da sociedade é: "COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADO; COMERCIO VAREJISTA DE CARNES; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; LANCHONETE".

mp

Edmar



CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizado em moeda nacional do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	PERC. %
MARCOS BERTUOL	500.000	500.000,00	50,00
ALCIONES GIACOMEL	500.000	500.000,00	50,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e Artigo segundo do Decreto n.º 3.708 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade cabe aos sócios **MARCOS BERTUOL** e **ALCIONES GIACOMEL**, com plenos poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado a uso do nome empresarial isoladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas a terceiros, sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que pretende ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então

mp

EdUARDO



possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA – DO PRO LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LUCRO: A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, levantarem balanços mensais, trimestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O lucro líquido do exercício será destinado conforme deliberação dos sócios, podendo a distribuição de lucro ser desproporcional ao percentual societário, se assim for deliberado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no Contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

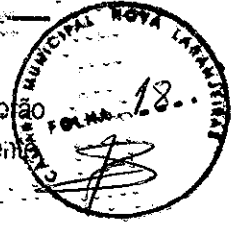
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios administradores declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade comercial, empresarial ou de participar da administração da sociedade, bem como que não estão condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

mp

Eduardo



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e supletivamente pelas normas das sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de Guaraniáçu, estado do Paraná, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e herdeiros ao fiel cumprimento.

Guaraniáçu, 27 de Fevereiro de 2013.

MARCOS BERTUOL

ALCIONES GIACOMEL

Testemunhas:

MARCOS PAULO BERTUOL

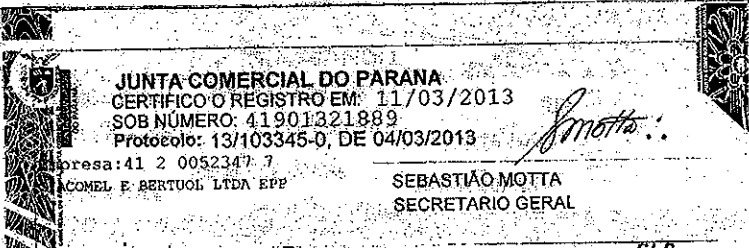
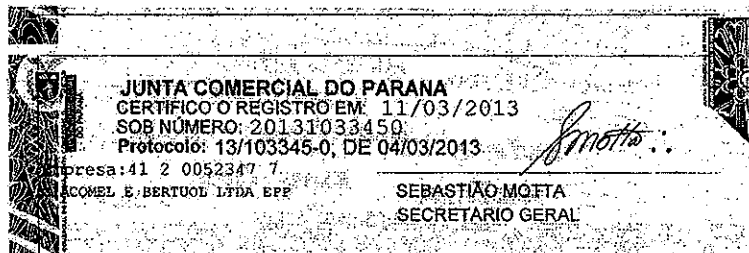
RG n. ° 7.571.511-0 SSP/PR

CPF n. ° 069.754.279-33

EDUARDO AUGUSTO GIACOMEL

RG n. ° 9.000.523-5 SSP/PR

CPF n. ° 049.132.979-29





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **GIACOMEL & BERTUOL LTDA - EPP**
CNPJ: **77.984.201/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:01:40 do dia 27/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2015.

Código de controle da certidão: **459A.FD6C.2189.897D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77984201/0001-03

Razão Social: GIACOMEL & BERTUOL LTDA

Endereço: AV SOUZA NAVES 545 / CENTRO / GUARANIACU / PR / 85400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2015 a 20/06/2015

Certificação Número: 2015052203362207005906

Informação obtida em 27/05/2015, às 09:13:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIACOMEL & BERTUOL LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.984.201/0001-03

Certidão nº: 103351745/2015

Expedição: 27/05/2015, às 09:03:28

Validade: 22/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GIACOMEL & BERTUOL LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.984.201/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidões

• Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Pessoa Física (CPF)	Pessoa Jurídica (CNPJ)
Emitir certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/EmittePF.asp)	Emitir certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/EmittePJ.asp)
Emitir segunda via de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/PFSegVia.asp)	Emitir segunda via de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/PJSegVia.asp)
Confirmar autenticidade de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/CertidoesAutenticidade.htm)	Confirmar autenticidade de certidão (http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/CertidoesAutenticidade.htm)
Consultar pendências (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaJuridica/SitFisCodigoAcesso/Default.htm)	Consultar pendências (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaJuridica/SitFisCodigoAcesso/Default.htm)
Orientações gerais (.../GuiaContribuinte/CN.htm)	Orientações gerais (.../GuiaContribuinte/CN.htm)

• Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias (CNPJ) e matrícula CEI

A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ.

A certidão específica de Obras de Construção (matrícula CEI) é expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB) (.../AtendContrib/Atendimento/UnidAtendimento/CentroAtendimento.htm).

Até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) era feita por meio da Certidão Específica, relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União - DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

- Confirmar autenticidade de Certidão Negativa de Débito - CND ou CPD-EN
(<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>)
- Confirmar autenticidade de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida até 08/02/2000
(<http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/concpd/concpd.html>)

• Certidão de Regularidade de Imóvel Rural (NIRF)

- Emitir certidão (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CertInter/NIIR.asp>)
- Confirmar autenticidade de Certidão
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CertAut/NIAutentic.asp?origem=itr>)
- Consulta Pendências (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaFisicaJuridica/SitFisCodigoAcesso/Default.htm>)
- Orientações gerais (http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/CND_%20ITR.htm)

• Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI)

Conforme Portaria Conjunta nº 006, de 3 de junho de 2008 (.../Legislacao/Portarias/2008/PortariaConjunta/portconjuntaNSSRFB006.htm), a DRS-CI será fornecida exclusivamente pelo INSS.

Acesso direto ao serviço no site do MPS - Ministério da Previdência Social (<http://www.mps.gov.br>).

Caso não consiga obter sua declaração pela internet, procure uma unidade de atendimento da Previdência Social (<http://www010.dataprev.gov.br/enderecoAPS/mps1.asp>).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2015 – CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO 05/2015

CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E EMPRESA GIACOMEL E BERTUOL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sra. Erna Muller Gomes, portadora de cédula de identidade RG. n.º 6.245.017-7e inscrito no CPF/MF n.º 839.736.729-20, residente e domiciliado na comunidade do Rio Bananas, Nova Laranjeiras – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GIACOMEL E BERTUOL LTDA**, nome fantasia “SUPERMERCADO PONTO CERTO”, inscrita no CNPJ n.º 77.984.201/0003-67, localizada a Rua Santa Catarina, 1605, neste ato representada pelo Sr. Elizandro Veronese, brasileiro, solteiro, empresário, portador de cédula de identidade n.º 6.243.262-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 025.634.249-09, residente e domiciliado no Município de Nova Laranjeiras – PR, à Rua Santa Catarina, 1605, Centro, CEP: 85.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada para fornecer Material de Consumo (Higienização).

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE serviços como fornecer Material de Consumo (Higienização). Conforme descrito no anexo I.



DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade de a CONTRATADA fornecer os produtos de Material de Consumo (Higienização), nas quantidades e valores estabelecidos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 4.101,57 (Quatro mil cento e um reais e cinquenta e sete centavos) conforme a aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal das aquisições realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá sofrer reajuste, desde que sejam justificáveis e comprovados documentalmente e dentro dos limites expressos pelas Leis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 08 (oito) meses, com pagamento conforme a aquisição e entrega dos produtos.



CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01- Legislativo Municipal
01,001 – Câmara Municipal
01,031,01012-001- Atividades do Poder Legislativo
33. 90.30.00,00 – Material de Consumo
Sub – elemento 3.3.90.30.22.00 – Material de limpeza e produtos de Higienização.

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer os produtos de acordo com as quantidades e valor orçado, conforme anexo I.
- II – Fornecer produtos com boa qualidade, e dentro do prazo de validade e condições para consumo.
- III – Realizar a entrega dos produtos adquiridos no endereço da contratante.

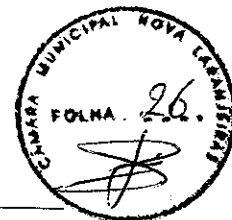
CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratual;
- II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)



CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(ART. 24, II, § 3º LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação de nº 06/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 26 de maio de 2015.


ERNA MULLER GOMES
Contratante


ELIZANDRO VERONESE
Representante Legal da Empresa
Contratada

Testemunhas:

RG nº. _____

RG nº. _____

GIACOMEL E BERTUOL LTDA
 CNPJ:77984201/0003-67
 RUA SANTA CATARINA ,1605
 CENTRO-NOVA LARANJEIRAS PR.

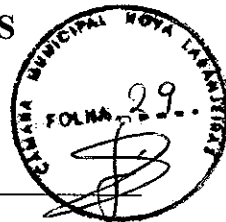


QTD	CAMARA MUNICIPAL NOVA LARANJEIRAS	MARCA	PREÇO	TOTAL
24	AGUA SANITARIA QBOA 1LT	Q-BOA	2,85	68,40
10	LIMPA VIDROS GATILHO 500ML	VEJA VIDREX	13,18	131,80
10	SABÃO PÓ 1KG	OMO	8,99	89,90
15	ALCOOL 1LT	D'ILHA	4,93	73,95
15	ALCOOL GEL 480ML	D'ILHA	4,93	73,95
45	DESINFETANTE SANITARIO 1LT	BOMBRIL	7,60	342,00
15	CERA LIQUIDA VERMELHA 750ML	BRAVO	9,88	148,20
10	CERALIQUIDA INCOLOR 750ML	BRAVO	9,88	98,80
5	SABÃO BARRA 1KG GLICERINADO C/5UN	YPE	7,47	37,35
10	DESINFETANTE SANITARIO REFIL 26GR PASTILHA	HARPIC AR PLUS	3,07	30,70
10	AMACIANTE YPE 2LTS	YPE	7,46	74,60
10	DESODORIZADOR DE AR 400ML	BOM AR	9,88	98,80
40	SACO LIXO 30LTS	ALFAPLAST	8,79	351,60
40	SACO LICO 50LTS	ALFAPLAST	8,79	351,60
15	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	YPE	1,86	27,90
10	LIMPA MOVEIS 200ML	POLIFLOR	3,84	38,40
10	TOALHA WERNER PISO 46X70CM	TEKA	10,99	109,90
10	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE C/3UND	SCOTT BRITE	4,39	43,90
3	INSETICIDA SBP	SBP	12,08	36,24
5	VASSOURA NAYLON	BETTANIN	10,98	54,90
5	RODO METAL 50CM	RODOLEMOS	19,79	98,95
5	RODO ESPUMA ESPUMÃO PLASTICO 24CM	RODOLEMOS	16,48	82,40
6	BALDE 18 LTS OVAL	PLASNEW	20,89	125,34
5	SAPÓLIO CREME 300ML	RADIUM	5,48	22,40
16	SABONETE LIQUIDO 1LT	SENSUS	9,88	158,08
2	LUVA PARA LIMPEZA TAMANHO M	VON DER	5,49	10,98
10	LÃ DE ACO BOMBRIL	BOMBRIL	2,18	21,80
5	ESQUEIRO OU BING COSINHA	PARANÁ	2,59	12,95
5	LIXEIRA COM PEDAL	PLASUTIL	32,98	164,90
40	LIMPADOR PERFUMADO 1LT	VEJA	7,69	307,60
40	PAPEL HIGIÊNICO C/12 ROLOS DUETTO FOLHA DUPLA	DUETTO	14,28	571,20
20	ALVEJANTE 1LT	Q-BOA	3,09	61,80
8	TOALHA DE ROSTO 45X75CM	TEKA	12,69	101,52
2	PÁ PARA LIXO	LORENZON	3,29	6,58
10	ESCOVA SANITARIA	betTANIN	10,98	109,80
2	ESCOVA ROUPA	BETTANIN	3,89	7,78
			TOTAL	4.146,97



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202



JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2015- CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Aquisição de Material de Higienização”

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, II da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando que a solicitação é de total relevância para aquisição de material de Higienização, conforme consta no memorando de 27 de abril de 2015 emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, e após análise da proposta, cujo valor é adequado ao de mercado, a qual se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, e verificação da documentação, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, optou-se pela empresa GIACOMEL E BERTUOL - LTDA, com CNPJ nº 77.984.201/0003-67, ofertou o menor valor sendo este de R\$ 4.101,57 (quatro mil cento e um reais e cinquenta e sete centavos) que será pago mensalmente, conforme a aquisição dos produtos.

Nova Laranjeiras, 26 de maio de 2015

JOÃO MARIA NOGUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

SOLANGE DE FATIMA ALMEIDA
Membro

Leomar Calmi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371202



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º06/2015- CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NOS DESPACHOS, JUSTIFICATIVAS E PARECER JURÍDICO, ANEXOS, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2015- CÂMARA MUNICIPAL CUJO OBJETO É A “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO” E ADJUDICA OS ITENS A EMPRESA GIACOMEL E BERTUOL - LTDA, COM CNPJ N.º 77.984.201/0003-67 , PELO VALOR TOTAL DE R\$ 4.101,57 (QUATRO MIL CENTO E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

NOVA LARANJEIRAS, 26 DE MAIO DE 2015.

ERNA MÜLLER GOMES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1202



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 05/2015

Dispensa de Licitação nº. 06/2015

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS


Empresa Contratada: GIACOMEL E BERTUOL LTDA.

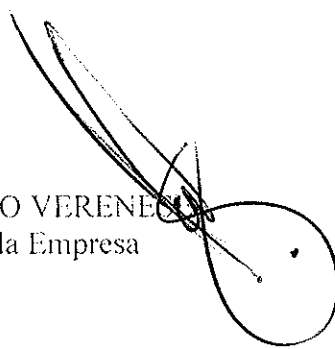
Data da Vigência: 26/05/2015 a 31/12/2015

Valor Total:4.101,57

Assinatura: 27/05/2015

NOVA LARANJEIRAS, 27 DE MAIO DE 2015


ERNA MÜLLER GOMES
Presidente
Contratante


ELIZANDRO VERENECK
Representante legal da Empresa
Contratada



Obratores e Votadores: Assisilene Furtado (Luzes, Transporte, Vestuário e Kit Alimentação); Auxílio Motorizado (recurso para roupa para bebê);

Table with 5 columns: Atendimentos realizados, 1º QUAD., 2º QUAD., 3º QUAD., TOTAL. Rows include Atendimento no Centro de Atendimento e Apoio à Criança e ao Adolescente, Atendimento em Casa, etc.

Não houve qualquer despesa deixada de serem empenhadas ou lançadas por falta de disponibilidade de caixa, bem como não foi realizada qualquer

CONCLUSÃO: Concluído, observamos que todos os itens estão dentro dos índices previstos para legislação em vigor e normas legais e esperamos que o mesmo seja analisado e aprovado pelos membros do Conselho de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente...

PORTARIA Nº 48/2015 Data 27/05/15 SÚMULA: Nomeia Comissão Especial, para proceder à avaliação de bens móveis para alienação, e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeada os senhores: Rudymar Marchionni, o senhor Osmar Luiz Zaneratto, portador do CPF nº 649.355.199-20 e o senhor Fernando Luiz Mênico, portador do CPF nº 069.517.209-62 para atuar em prestação de serviço...

Table with 4 columns: Descrição do Bem, Valor, Valor Estimado, Valor Realizado. Rows include Veículo Fiat Uno, Veículo Fiat Strada, Veículo GM Corsa, etc.

Art. 2º - Os trabalhos mencionados acima serão gratuitos e considerados relevantes ao município. Art. 3º - Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para o encerramento dos trabalhos.

DECRETO Nº 20772/2015 Data 26/05/2015 SÚMULA: Designa Coordenadora Municipal de Interfatorial do Programa Boas Famílias e dá outras providências.

DECRETO Nº 20772/2015 Data 26/05/2015 SÚMULA: Designa Coordenadora Municipal de Interfatorial do Programa Boas Famílias e dá outras providências.

Table with 2 columns: Representante, Entidade. Rows include Sra. Edineide F. de Azevedo, Sra. Rosângela B. de Azevedo, Sra. Tereza M. de Azevedo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de Maio de 2015.

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Relatório de Gestão de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Janeiro a Abril de 2015 - Bimestre: Março e Abril

O presente relatório apresenta a demonstração da execução da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, cumprindo o princípio constitucional da cidadania, proteção da Criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas, controle de documento essencial à fiscalização e ordenamento da política destinada ao atendimento em conjunto, aprovação em atividades realizadas pelo setor público de forma transparente, visando ao constante monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

As informações dos Municípios devem incluir, de forma clara e objetiva, os recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao princípio da cidadania, proteção à criança e ao adolescente.

Como órgão fiscalizador e orientador da política de criança e do adolescente, o Município de Três Barras do Paraná atua em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) está organizado no município através da Lei nº 122/2015, de 24 de março de 2015. É um órgão deliberativo, fiscalizador e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, e tem como principal finalidade a promoção e o desenvolvimento dos direitos da criança e do adolescente.

Table with 4 columns: Ação, Responsável, Objetivo, Observações. Rows include Reunião de Trabalho, Reunião de Trabalho, Reunião de Trabalho.

possíveis profissionais da Educação Infantil e Ensino Superior (Atividade de Ensino Superior em áreas relacionadas com os temas de Direitos da Sexualidade)

Table with 4 columns: Descrição, Município, Quantidade, Observações. Rows include Rádios de Emergência, Treinamento Esportivo, Realização de aulas de dança.

CONCLUSÃO: O presente relatório foi elaborado pela Secretaria de Ação Social, com a assistência dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em conta os dados levantados nas visitas de monitoramento realizadas no Município e os dados levantados nas reuniões de trabalho realizadas com os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o mesmo de fácil entendimento, o qual será levado a conhecimento da população através de audiências, conferências e reuniões.

CONCLUSÃO: Concluído, observamos que todos os itens estão dentro dos índices previstos para legislação em vigor e normas legais e esperamos que o mesmo seja analisado e aprovado pelos membros do Conselho de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente...

PORTARIA Nº 48/2015 Data 27/05/15 SÚMULA: Nomeia Comissão Especial, para proceder à avaliação de bens móveis para alienação, e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeada os senhores: Rudymar Marchionni, o senhor Osmar Luiz Zaneratto, portador do CPF nº 649.355.199-20 e o senhor Fernando Luiz Mênico, portador do CPF nº 069.517.209-62 para atuar em prestação de serviço...

Table with 4 columns: Descrição do Bem, Valor, Valor Estimado, Valor Realizado. Rows include Veículo Fiat Uno, Veículo Fiat Strada, Veículo GM Corsa, etc.

Art. 2º - Os trabalhos mencionados acima serão gratuitos e considerados relevantes ao município. Art. 3º - Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para o encerramento dos trabalhos.

DECRETO Nº 20772/2015 Data 26/05/2015 SÚMULA: Designa Coordenadora Municipal de Interfatorial do Programa Boas Famílias e dá outras providências.

DECRETO Nº 20772/2015 Data 26/05/2015 SÚMULA: Designa Coordenadora Municipal de Interfatorial do Programa Boas Famílias e dá outras providências.

Table with 2 columns: Representante, Entidade. Rows include Sra. Edineide F. de Azevedo, Sra. Rosângela B. de Azevedo, Sra. Tereza M. de Azevedo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de Maio de 2015.

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Relatório de Gestão de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Janeiro a Abril de 2015 - Bimestre: Março e Abril

O presente relatório apresenta a demonstração da execução da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, cumprindo o princípio constitucional da cidadania, proteção da Criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas, controle de documento essencial à fiscalização e ordenamento da política destinada ao atendimento em conjunto, aprovação em atividades realizadas pelo setor público de forma transparente, visando ao constante monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

As informações dos Municípios devem incluir, de forma clara e objetiva, os recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao princípio da cidadania, proteção à criança e ao adolescente.

Como órgão fiscalizador e orientador da política de criança e do adolescente, o Município de Três Barras do Paraná atua em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) está organizado no município através da Lei nº 122/2015, de 24 de março de 2015. É um órgão deliberativo, fiscalizador e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, e tem como principal finalidade a promoção e o desenvolvimento dos direitos da criança e do adolescente.

Table with 4 columns: Ação, Responsável, Objetivo, Observações. Rows include Reunião de Trabalho, Reunião de Trabalho, Reunião de Trabalho.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná DECRETO Nº 2075/15 Data 27.05.2015

SÚMULA: Nomeia pessoa para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Esportes (Área Esportiva), e dá outras providências. GERSO FRANCISCO GUSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Parágrafo Único. Os vencimentos atribuídos serão os constantes do Anexo I da Lei Municipal nº. 082/2009 de 29.01.09, Ágea Político - EC 20/98 e Lei nº. 682/2012, de 16/05/2012.

Gerezo Francisco Gusso Prefeito

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná EDITAL Nº 2015 Data: 27/05/2015

GERSO FRANCISCO GUSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Table with 2 columns: Nome, Classificação. Row: RACKEL CAVALLE, 2º

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 Data: 27/05/2015 SÚMULA: Nomeia Comissão Especial, para proceder à avaliação de bens móveis para alienação, e dá outras providências.

RESOLVE: Art. 1º - Fica nomeada os senhores: Rudymar Marchionni, o senhor Osmar Luiz Zaneratto, portador do CPF nº 649.355.199-20 e o senhor Fernando Luiz Mênico, portador do CPF nº 069.517.209-62 para atuar em prestação de serviço...

Table with 4 columns: Descrição do Bem, Valor, Valor Estimado, Valor Realizado. Rows include Veículo Fiat Uno, Veículo Fiat Strada, Veículo GM Corsa, etc.

Art. 2º - Os trabalhos mencionados acima serão gratuitos e considerados relevantes ao município. Art. 3º - Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para o encerramento dos trabalhos.

DECRETO Nº 20772/2015 Data 26/05/2015 SÚMULA: Designa Coordenadora Municipal de Interfatorial do Programa Boas Famílias e dá outras providências.

DECRETO Nº 20772/2015 Data 26/05/2015 SÚMULA: Designa Coordenadora Municipal de Interfatorial do Programa Boas Famílias e dá outras providências.

Table with 2 columns: Representante, Entidade. Rows include Sra. Edineide F. de Azevedo, Sra. Rosângela B. de Azevedo, Sra. Tereza M. de Azevedo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de Maio de 2015.

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Relatório de Gestão de Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Janeiro a Abril de 2015 - Bimestre: Março e Abril

O presente relatório apresenta a demonstração da execução da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, cumprindo o princípio constitucional da cidadania, proteção da Criança e do adolescente no âmbito das políticas públicas, controle de documento essencial à fiscalização e ordenamento da política destinada ao atendimento em conjunto, aprovação em atividades realizadas pelo setor público de forma transparente, visando ao constante monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

As informações dos Municípios devem incluir, de forma clara e objetiva, os recursos a serem utilizados na execução de políticas públicas para o atendimento ao princípio da cidadania, proteção à criança e ao adolescente.

Como órgão fiscalizador e orientador da política de criança e do adolescente, o Município de Três Barras do Paraná atua em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) está organizado no município através da Lei nº 122/2015, de 24 de março de 2015. É um órgão deliberativo, fiscalizador e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, e tem como principal finalidade a promoção e o desenvolvimento dos direitos da criança e do adolescente.

Table with 4 columns: Ação, Responsável, Objetivo, Observações. Rows include Reunião de Trabalho, Reunião de Trabalho, Reunião de Trabalho.

CONCLUSÃO: Concluído, observamos que todos os itens estão dentro dos índices previstos para legislação em vigor e normas legais e esperamos que o mesmo seja analisado e aprovado pelos membros do Conselho de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente...

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 Data: 27/05/2015 SÚMULA: Nomeia Comissão Especial, para proceder à avaliação de bens móveis para alienação, e dá outras providências.